

**JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROTOCOLO Nº. 6538/2021 – DATA: 29/06/2021

PROCESSO DE DESPESA Nº. 4935/2021

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA E DEMAIS SECRETARIAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MÃO DE OBRA, COM REGISTRO DE PREÇO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

**I. DAS PRELIMINARES:**

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: CONTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.800.899/0001-34, com fundamento na Lei Federal 10.520/2002, do Art. 4º, Inciso XVII.

**II. DAS RAZÕES DO RECURSO**

- 2) A empresa requerente contesta especificamente a sua inabilitação por não cumprimento dos requisitos de Qualificação Econômica Financeira, Irregularidade na elaboração de proposta e aplicação de encargos, não envio de planilha orçamentária propositiva, falta de comprovação de registro SESMT e Irregularidades na elaboração e envio da planilha/proposta da empresa arrematante.

**III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 3) Requer a Empresa:

Recorrer da inabilitação da empresa supracitada e desclassificação da empresa arrematante JMT Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda, reformando a decisão do Pregoeiro, por conseguinte, lhe adjudicando o objeto do certame.

**IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999, Art 56, § 1º e Lei Federal 10.520/2002, do Art. 4º, Inciso XVII, dispõe:

*“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*

*§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”*

5. A Empresa encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 28/10/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a contagem do prazo para impugnação de edital de licitação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta/abertura da



sessão (5 dias úteis antes) e que a empresa requerente em não acudir e/ou não concordar com os termos do edital, não o fez.

7. Entendemos que, As exigências excessivas servem tão-somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

No entanto para o Pregão nº 056/2021, cujo objeto requer composições e obediência as legislações trabalhistas e convenções coletivas das categoriais licitadas, a equipe de pregões disponibilizou os prazos legais, canais de esclarecimentos e dúvidas no portal e email de pregões, para que os licitantes interessados sanassem todas as suas dúvidas para participação efetiva no certame, concedemos prazos legais de impugnação previstos na lei, tendo assegurado a todos os participantes um tratamento isonômico.

7.1. INÍCIO DA SESSÃO – AVISOS IMPORTANTES PREVISTOS NO EDITAL E REITERADOS PELO PREGOEIRO VIA CHAT DO PORTAL DE COMPRAS;

22/10/2021 09:02:56 - Pregoeiro - AVISO IMPORTANTE - APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES, IREMOS ABRIR PRAZO (2 HORAS) NA FORMA DA LEI, DETERMINO O MESMO TEMPO PARA QUE O ARREMATANTE INSIRA NO SISTEMA E ENVIE CÓPIA PARA O EMAIL [pregoespmm21@gmail.com](mailto:pregoespmm21@gmail.com) DAS PLANILHAS READEQUADAS E PROPOSTA FINAL, CONFORME ANEXO VII DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

22/10/2021 09:01:56 - Pregoeiro - AVISO IMPORTANTE 13 NO CASO DE EVENTUAL OMISSÃO E/OU FALHA CONSTATADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REITERO A NECESSIDADE DE SEGUIR A LEGISLAÇÃO E CONVEÇÕES VIGENTES PARA O CERTAME.

22/10/2021 09:01:34 - Pregoeiro - AVISO IMPORTANTE 13 O EDITAL E SEUS ANEXOS CONTINUAM INALTERADOS E VÁLIDOS NA FORMA DA LEI, SALIENTAMOS A NECESSIDADE DE SEGUIR TODAS AS NORMAS EDITALÍCIAS DO PRESENTE PREGÃO.

7.1.1 – MOTIVOS DA INABILITAÇÃO DA RECURSANTE; (RETIRADO DO SISTEMA)

25/10/2021 14:32:29 - Sistema - O fornecedor CONTEC CONTRUCOES E SERVICOS EIRELI foi inabilitado no processo.

25/10/2021 14:32:29 - Sistema - Motivo: O licitante encontra-se inabilitado por não enviar planilha orçamentária propositiva (inicial) conforme itens 6.6.1 e 6.6.1.1 do edital de licitação. Também não apresentou Registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT na Delegacia Regional do Trabalho – DRT do Ministério do Trabalho e Emprego, exigido no item 7.1.5.3 (apresentou apenas o cadastro via internet). • Não cotou Vale Alimentação para o Encarregado de Turma, conforme exigido na Clausula 14ª `PAR` 1º da CCT RN000063/2021. Parágrafo primeiro: Terão direito a receber o vale alimentação, os empregados enquadrados no Grupo I – Serviços básicos, e todos os Encarregados de Turma que estão exercendo efetivamente a atividade. 7.1.3.1.1 - Comprovação de situação financeira através de índices (não apresentou) OBS.1: Os índices acima descritos deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por... (CONTINUA)



25/10/2021 14:32:29 - Sistema - (CONT. 1) contador da empresa e por sócio - administrador identificado no Contrato Social da mesma. • **A proposta ajustada está com o sub modulo 2.2 sem a incidência do 2.1;**

7.1.2 – Destacamos como fatores de Inabilitação e classificamos como graves a não apresentação da planilha orçamentária propositiva (inicial) a qual avaliza sua proposta inicial exigida nos Itens 6.6.1 e 6.6.1.1 do Edital de Licitação, não sendo possível a realização de diligência, em nenhum momento nossa equipe de pregões respondeu questionamento retirando a obrigatoriedade da apresentação da planilha orçamentária propositiva, tão pouco, deixou de exigir de quaisquer licitantes a apresentação do mesmo.

A recusante também não apresentou o Registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT na Delegacia Regional do Trabalho – DRT do Ministério do Trabalho e Emprego, exigido no item 7.1.5.3 (apresentou apenas o cadastro via internet), fato que fere diretamente as exigências do Edital.

Também Não cotou Vale Alimentação para a função de Encarregado de Turma, conforme exigido na Clausula 14ª 'PAR' 1º da CCT RN000063/2021, que, de modo direto infringe a convenção coletiva da categoria, influenciando diretamente na sua composição de preço.

Seguindo a lógica do parágrafo anterior, a recusante não comprovou sua boa situação financeira através de índices, exigência do item 7.1.3.1.1 do edital e em sua proposta ajustada deixou de calcular a incidência do sub módulo 2.2 ao 2.1, desta forma, invalidando sua proposta final, comprometendo de forma direta seus cálculos finais.

Por fim, salientamos o previsto nos itens 6.12 à 6.18 do Edital de Licitação, que comprovam com eficácia que a decisão tomada pela equipe de pregões tem amparo legal e está em conformidade com as exigências previstas no edital de licitação, legislações aplicadas e convenções coletivas das categorias licitadas.

#### 7.1.3 – DAS IRREGULARIDADES E DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS APONTADAS PELA RECURSANTE JUNTO A EMPRESA DECLARADA HABILITADA.

A equipe de pregões analisou e revisou todas as planilhas de composição apresentadas, destacando um ponto importante como parâmetro de julgamento, separamos nossa avaliação entre preços SOB LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E/OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E DEMAIS DESPESAS VARIÁVEIS E FUTURAS, deixando nítido os critérios a serem seguidos, citamos como exemplo a **própria recusante**, que em sua planilha readequada **Módulo 5 - Insumos Diversos**, cotou valores zerados para **Equipamentos e Materiais**, não tendo em seu módulo 5 rejeição quanto aos valores zerados.

Desta forma, a cotação de valores como o vale transporte (R\$ 3,00), apresentada pela empresa arrematante sem que a equipe de pregões tenha determinado todas as tabelas tarifárias vigentes para transportes locais, na data da sessão, não impõe sua desclassificação, com vista a súmula do TCU. TC 001.668./2012-9.

No tocante ao cumprimento de prazo para envio de proposta readequada pela empresa JMT, o pregoeiro faz lembrar que não opera os prazos e fechamentos de tempos no sistema eletrônico, notamos a previsão data até as 16:32 de 26/10/2021, e que através de consulta obtivemos a informação do fechamento até as 16:32:59 para o envio da proposta. Que a mesma, caso envio extemporâneo, teria seu barramento realizado pelo próprio sistema, em outras palavras, se não tivesse obedecido o tempo previsto o sistema mesmo não acataria sua proposta readequada.

Informamos por fim que, a empresa JMT ao identificar sua proposta orçamentária com timbre e demais dados, não incorreu em nenhum grave erro, simplesmente seguiu o previsto no Anexo VII do edital de licitação.



## V. DECISÃO

9. Por tudo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa CONTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.800.899/0001-34, mantendo a decisão tomada na sessão pública, não acolhendo o recurso apresentado, entendendo que a empresa arrematante apresentou todos os documentos exigidos, não podendo ser inabilitado do certame.

Pelo exposto na decisão acima, encaminho o resultado de julgamento para ciência de todos, decidindo e declarando vencedora do Pregão Eletrônico a Empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 07.442.731/0001-36.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](http://www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório que seguirá para adjudicação pelo Pregoeiro oficial do Município.

Macaíba-RN, 04 de Novembro de 2021



JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA  
Pregoeiro Oficial - PMM